

## Tax News Flash n.º 1/2016

# Construir o futuro



### **Orçamento Geral do Estado (“OGE”) autoriza a criação de uma Contribuição Especial sobre Operações Bancárias e estabelece novas regras para a Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes**

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 28/15, de 31 de Dezembro, que aprova o OGE para 2016, o qual prevê a criação de uma nova Contribuição Especial sobre Operações Bancárias e altera o regime jurídico da Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes.

A presente Lei encontra-se em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 2016.

#### **Contribuição Especial sobre Operações Bancárias**

É criada a Contribuição Especial sobre Operações Bancárias, à taxa de 0,1%.

As operações bancárias sujeitas a esta contribuição especial traduzem-se nos actos de natureza económica, realizados por instituições financeiras bancárias e não bancárias, pelos quais se processa a intermediação na recolha de fundos reembolsáveis, na concessão de créditos e na prestação de serviços sobre valores mobiliários e instrumentos derivados, pagamento, guarda de valores e de câmbio, e outras operações estabelecidas na Lei de Base das Instituições Financeiras.

Excluem-se da incidência desta contribuição especial os pagamentos correspondentes a salários, bem como aqueles de carácter eminentemente pessoal e outros a equiparar a estes.

Competirá ao Presidente da República estabelecer o regime jurídico que determinará as regras de sujeição, liquidação e pagamento desta contribuição.

### **Contribuição Especial sobre Operações de Invisíveis Correntes**

O legislador vem agora definir o regime jurídico desta contribuição no próprio OGE para 2016, revogando o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/15, de 29 de Junho, que definia o regime jurídico desta contribuição.

Não obstante, não se verificam, face ao anterior regime, alterações substanciais ao nível da incidência, isenções, base de cálculo, taxa, liquidação ou pagamento da Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes, sendo as únicas diferenças assinaláveis a eliminação da regra de sujeição das empresas públicas a esta contribuição e a redução da multa aplicável – do triplo para o dobro do valor da contribuição especial devida – em caso de transferências realizadas sem que se mostre paga a contribuição devida.

**Para mais informações, por favor contacte-nos:**

**Deloitte & Touche Auditores, Limitada**

Luanda | Edifício Escom

Rua Marechal Broz Tito, 35/37 - 7º andar, Kinaxixi |

Tel.: + (244) 923 168 100 | Fax: + (244) 222 679 690

[www.deloitte.co.ao](http://www.deloitte.co.ao) | [infoangola@deloitte.com](mailto:infoangola@deloitte.com)

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte

[www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016. Para informações, contacte Deloitte & Touche Auditores, Limitada